

TC 006.312/2013-6

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Entidades/Órgãos do Governo do Estado da Paraíba

Responsáveis: Crisélia de Fátima Vieira Dutra (CPF 185.577.324-49); e Fundação Rubens Dutra Segundo (CNPJ 01.627.117/0001-62)

Interessados: Fundo Nacional de Saúde

Procurador(es): Não há

Advogado: Romilton Dutra Diniz (OAB/PB 4.583)

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a delegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEXPB, por meio da Portaria 2, de 6/2/2015, publicada no BTCU 5, de 19/2/2015;
2. Considerando a interposição de Recurso de Reconsideração (peça 43) pela Fundação Rubens Dutra Segundo (CNPJ 01.627.117/0001-62) e pela Sra. Crisélia de Fátima Vieira Dutra (CPF 185.577.324-49) contra o Acórdão 1.721/2015-TCU-1ª Câmara (peça 27), apostilado pelo Acórdão 3.695/2015-TCU-1ª Câmara (peça 35);
3. Considerando que foi efetuado o devido registro da interposição do recurso no Cadirreg (Código 05.0 - Recurso Interposto, em Exame de Admissibilidade) (peças 45 e 46);
4. Considerando a entrada, à peça 44, do Aviso 466/GM/MS, de 10/8/2015, de procedência do Exmo. Ministro do Estado da Saúde, destinado ao Exmo. Ministro José Múcio Monteiro Filho;
5. Considerando a entrada, à peça 47, de requerimento da Fundação Rubens Dutra Segundo, representada por seu procurador, Sr. Romilton Dutra Diniz (OAB/PB 4.583), solicitando o desentranhamento da peça 44, por não reconhecer legítima a autorização da transferência/doação da Unidade de Saúde “Hospital Memorial Rubens Dutra” para a Fundação Pedro Américo, haja vista a referida autorização conter unicamente a assinatura do Presidente, sem a autorização da Assembleia Geral e respectivos conselhos competentes, conforme disposições do Regimento;

6. Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Exmo. Ministro José Múcio Monteiro Filho, para:
- a) análise do documento de peça 44, a respeito da proposta de transferência da Fundação Rubens Dutra Segundo, por meio de doação, da Unidade de Saúde “Hospital Memorial Rubens Dutra”, à Fundação Pedro Américo, que veio a ser indicado como Hospital do Câncer; e
 - b) análise do documento de peça 47, a respeito do requerimento de desentranhamento da peça 44, por não reconhecer legítima a autorização da transferência/doação da Unidade de Saúde “Hospital Memorial Rubens Dutra” para a Fundação Pedro Américo, haja vista a referida autorização conter unicamente a assinatura do Presidente, sem a autorização da Assembleia Geral e respectivos conselhos competentes, conforme disposições do Regimento.
7. Posteriormente, encaminhem-se os autos à SERUR, para fins de exame preliminar de admissibilidade do recurso de peça 43, nos termos do art. 49, inciso I, da Resolução TCU 259/2014.

SECEX-PB - Assessoria, 27 de agosto de 2015.

[Assinado Eletronicamente]
MANUELINA PORTO NUNES NAVARRO
Assessora